



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 20 de julho de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 139/2022

SEI HMMG.2022.00000885-98

Enquadramento Jurídico: Art.24, IV

Contrato de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **SPINE SYS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SPINE SYS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.239.857/0001-73, com endereço comercial Rua 1, nº 2209. Centro, Rio Claro, São Paulo - CEP 13.500-142, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Reginaldo Dupprê, RG 22.159.260-X e CPF 123.376.038-65, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00000885-98, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para Fornecimento de materiais para cirurgias de coluna – Dispositivos Pediculares e Outros.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 120 dias.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela fornecimento, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de

R\$ 138.110,91 (cento e trinta e oito mil, cento e dez reais e noventa e um centavos).

Item	Código SIM	Descritivo	Unidade	Qtd	valor unitário	custo total
LOTE 01 CX 01						
1	65488	PLACAS TORACO-LOMBO SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES C/ APROX. 3CM A 13CM DE COMPRIMENTO, EM TITÂNIO.(MEDIDAS APROXIMADAS) COD - SUS 702050490 - (ANTIGO: 120614)	UN	2	R\$ 2.419,7200	R\$ 4.839,4400
2	65487	PLACA TORACO LOMBO SACRAL DE PERFIL DE 4,5MM, COMPRIMENTO 40MM- 106MM, COM PARAFUSOS AUTOBLOQUEANTES DE 5.5MM, COMPRIMENTO 20MM - 51MM .(MEDIDAS APROXIMADAS) COD - SUS 702050490 - (ANTIGO: 120624)	UN	2	R\$ 2.419,7200	R\$ 4.839,4400
3	65524	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS ÀS PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS VARIANDO EM DIÂMETRO DE 3,5MM A 7,0MM, E EM DE COMPRIMENTO 15MM A 55MM, EM TITÂNIO.(MEDIDAS APROXIMADAS) COD - SUS 702050415 - (ANTIGO: 60963)	UN	20	R\$ 209,3000	R\$ 4.186,0000
TOTAL LOTE 01						R\$ 13.864,8800
LOTE 02 CX 02 E 03						
4	65509	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL, PARA COLUNA LOMBAR OU TORÁCICA, EM FORMA ANATÔMICA E PLATORES DENTADOS, (TIPO CESTA FIXA "CAGE", TIPO IMPACTADO), MEDIDAS VARIADAS, TIPO PLIF, TLIF OU ALIF, EM TITÂNIO OU PEEK COD - SUS 702050156	UN	12	R\$ 1.356,3500	R\$ 16.276,2000
5	65507	DISPOSITIVO TIPO CILINDRO INTERVERTEBRAL PARA COLUNA LOMBAR FIXO. DIVERSAS MEDIDAS E APRESENTAÇÕES VARIADAS EM TITÂNIO OU PEEK. COD - SUS 702050156	UN	12	R\$ 1.356,3500	R\$ 16.276,2000
6	70804	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTES, TIPO PEDICULARES OU PEDICULARES MONOAXIAIS OU PEDICULARES POLIAXIAIS, LONGITUDINAL. C/ APROX. 4.0MM A 8,0 MM DE DIÂMETRO E 25MM A 120 MM DE COMPRIMENTO, (MEDIDAS APROXIMADAS)PARA COLUNA USO ADULTO, EM TITÂNIO. COD - SUS 702050822	UN	117	R\$ 400,0000	R\$ 46.800,0000
		BLOQUEADOR PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSOS PEDICULARES A HASTES			R\$	R\$

7	70802	LONGITUDINAIS COD - SUS 702050822	UN	117	R\$ 100,0000	R\$ 11.700,0000
8	65503	HASTE PARA COLUNA USO ADULTO (LONGITUDINAL) PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSOS E OU GANCHOS COM DIÂMETRO 2,5MM A 6,0MM E COMPRIMENTO DE 35MM A 600MM, EM TITÂNIO. (MEDIDAS APROXIMADAS) COD - SUS 702050334	UN	33	R\$ 461,3600	R\$ 15.224,8800
9	65499	SISTEMA P/ FIXAÇÃO TRANSVERSAL, PARA COLUNA, USO ADULTO, CONSTITUÍDA DE HASTE PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSO, TRANSVERSAL, C/ APROX. 2,5 A 3,5 MM DE DIÂMETRO E EM COMPRIMENTO DE 25MM A 100MM, C/ NO MÍNIMO 2 PRESILHAS E BLOQUEADORES, EM TITÂNIO. (MEDIDAS APROXIMADAS) COD - SUS 702050520 - (ANTIGO: 120004)	UN	23	R\$ 781,2500	R\$ 17.968,7500
TOTAL LOTE 02						R\$ 124.246,0300
						R\$ 138.110,91

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONSIGNAÇÃO E COMODATO

4.1. Os materiais serão fornecidos em sistema de consignação e/ou conforme agendamento;

4.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 24 horas de antecedência ao procedimento cirúrgico;

4.3. Em caso de urgência, o material/produto deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua solicitação;

4.4. Todas as solicitações serão enviadas pelas equipes da CME/OPME por e-mail;

4.5. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;

4.6. Cabe a contratada a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material;

4.7. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e/ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

4.8. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário;

4.9. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg;

4.10. Caso os implantes sejam fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

4.11. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa, respeitando a legislação vigente;

4.12. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

4.13. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;

4.14. A CONTRATADA não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais não contemplados, sendo de responsabilidade da contratada a retirada de tais itens das caixas;

4.15. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa contratada;

4.16. Após procedimento cirúrgico a empresa apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material;

4.17. Somente serão faturados os itens utilizados

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir com todas as condições de execução e entrega deste termo de referência;

5.2. Garantir que todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas sejam da mesma marca, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se estes forem solicitados pela equipe médica.

5.3.1. O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mario Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as estabelecidas.

5.4. A CONTRATADA deverá manter em Regime de Consignação, aos cuidados do setor de OPME/CME do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti pelo menos os seguintes materiais:

5.4.1. Itens de 06 a 09 - Dispositivos pediculares – 1 (uma) caixa completa.

5.5. O prazo para entrega dos materiais/produtos que irão compor o estoque inicial será de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido formal feito pelo Setor de

Consignados;

5.6. A entrega será parcelada nos Setores de OPME/Consignados do HMMG no horário das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.7. O setor não receberá produtos/materiais que venham a ser entregues fora do horário estabelecido. Salvo em situações emergenciais previamente combinados com a instituição

5.8. A reposição dos materiais/produtos será feita pela Contratada em no máximo 24 horas após utilização do material.

5.9. Os materiais entregues em consignação serão mensalmente inventariados pela Contratada, juntamente com o colaborador da Contratante responsável pelos referidos materiais nas duas unidades (Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi), visando manter o estoque dos consignados de acordo com as quantidades previstas. Não serão aceitas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados com o referido inventário, salvo se motivadamente justificadas.

5.10. A CONTRATADA deverá manter em regime de comodato durante a vigência da ata:

5.10.1. Conjunto completo de instrumentais necessários para uso com os implantes contratados (chaves, afastadores, pinças, guias, insetores, impactores entre outros).

5.11. Manutenção periódica dos equipamentos/instrumentais cedidos;

5.12. Caso seja necessário à substituição deverá ocorrer em no máximo 48 horas após solicitação;

5.13. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

5.14. A Contratada deverá fornecer cursos e treinamentos, práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros, instrumentadores, técnicos e auxiliares de enfermagem, visando ao correto manuseio, limpeza e armazenamento do material, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 6046062:

58306 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001.310000

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento.

7.1.1. Toda empresa deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

7.1.1.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

7.1.1.2. O descritivo simplificado do item;

7.1.1.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.1.1.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal.

7.1.1.5. Nome do banco, número da agência e conta.

7.1.1.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;

7.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento conforme contratado, contados da data do aceite da nota;

7.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

8.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

8.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

8.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

8.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes

correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

8.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

8.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

9.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

9.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

12.1. Para a presente contratação com inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00000885-98, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de 2.022.

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Henrique Milhina Moreira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Diretoria Jurídica

**SPINE SYS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS
LTDA**

Nome: Reginaldo Dupprê

E-mail: duppre@spinesys.com.br

RG nº: 22.159.260-X

CPF nº: 123.376.038-65



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DUPPRÊ, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA - OAB 127.282, Procurador(a) Municipal**, em 20/07/2022, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 20/07/2022, às 15:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 20/07/2022, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6094478** e o código CRC **D496F864**.

HMMG.2022.00000885-98

6094478v13



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: SPINE SYS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA

TERMO DE CONTRATO N°: 139/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de materiais para cirurgias de coluna – Dispositivos Pediculares e Outros.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Reginaldo Dupprê

Cargo: Diretor

CPF: 123.376.038-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DUPPRÊ, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 14:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA - OAB 127.282, Procurador(a) Municipal**, em 20/07/2022, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 20/07/2022, às 15:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOJNI, Presidente**, em 20/07/2022, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6094521** e o código CRC **65621297**.

